

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 2 | nº 7 | julho de 2018



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Teresina, Piauí, Ano 2 | n° 7 | julho de 2018

Elaboração

Comissão de Regimento e Jurisprudência

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente da CRJ)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros,

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio,

Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo

Procurador Geral de Contas Leandro
Maciel do Nascimento

Auditor de Controle Externo
José Pereira Liberato

Auditor de Controle Externo
Daniel Douglas Seabra Leite

Coordenação e Elaboração

Daniel Douglas Seabra Leite

Auditor de Controle Externo

.+55 86 3215-3858

crj@tce.pi.gov.br

Edição

Seção de Comunicação Social

Supervisão

Larissa Gomes de Meneses Silva
Chefe da Seção de Comunicação Social

Projeto Gráfico

José Luís SILVA

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina-PI - CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 -

Email: tce@tce.pi.gov.br

O boletim de jurisprudência é elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de junho de 2018. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

SUMÁRIO

AGENTE POLÍTICO	4
Agente Político. Subsídio dos vereadores. Fixação em montante que a Câmara não tenha capacidade financeira de suportar.	4
Agente Político. Subsídio dos vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário. Requisitos.	4
CÂMARA MUNICIPAL	4
Câmara Municipal. Descumprimento dos limites de despesa. Percentual irrisório.	4
CONTABILIDADE	4
Contabilidade. Restos a pagar sem comprovação financeira.	4
Contabilidade. Elemento de despesa. Pagamento de enfermeiros, médicos plantonista e outros.	4
CONTRATO	5
Contrato. Contrato de adesão. Serviço público monopolista.	5
Contrato. Publicação de termo aditivo.	5
EDUCAÇÃO	5
Educação. FUNDEF. Honorários advocatícios.	5
LICITAÇÃO	5
Licitação. Inexigibilidade. Contratação de escritório de advocacia.	5
Licitação. Inexigibilidade. Comprovação de exclusividade.	5
Licitação. Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do órgão.	5
PESSOAL	6
Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Carga horária de 100 horas semanais.	6
Pessoal. Descumprimento de índice. Exclusão dos recursos do Governo Federal para programas de saúde e dos gastos com profissionais de saúde.	6
PREVIDÊNCIA	6
Previdência. Omissão do Gestor. Medidas para amenizar insolvência futura de Regime Próprio.	6
PROCESSUAL	6
Processual. Competência do Tribunal de Contas. Impossibilidade de análise de veto do executivo acerca de projeto de lei.	6
Processual. Competência do Tribunal de Contas. Ausência de recolhimento previdenciário. Gerenciamento dos recursos públicos. Tipificação de Crime. Poder Judiciário.	6
Processual. Pedido de Revisão. Cabimento.	6
Processual. Citação em endereço incorreto.	6
RECEITA	8
Receita. Déficit na receita total arrecadada. Não aplicação de multa.	8
SAÚDE	8
Saúde. Empenhamo de despesas estranhas à ação saúde. Gastos com transporte de paciente.	8

AGENTE POLÍTICO

Agente Político. Subsídio dos vereadores. Fixação em montante que a Câmara não tenha capacidade financeira de suportar.

DESPESA. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. IRREGULARIDADE.

1. A variação só pode ser alterada por meio de resolução e para adequar-se aos limites constitucionais. Logo, a fixação do valor, em montante que a Câmara não tenha capacidade financeira de suportar, com a aplicação de redutor (percebe-se pelo pagamento a menor), pode caracterizar uma forma de burlar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002908/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.113/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 124/18](#))

Agente Político. Subsídio dos vereadores. Pagamento de décimo terceiro salário. Requisitos.

PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A VEREADORES. CONSONÂNCIA COM JULGADO RE 650898, STF. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE.

1. É possível que a Câmara Municipal fixe décimo terceiro salário aos vereadores com base na decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 650898, pois não há violação ao art. 39, § 4° da CF;
2. A instituição de tal direito não deve ser imposta a legislatura em curso, pois deve ser observado o princípio da anterioridade (art. 29, VI, CF), a realidade financeira do Município, os limites remuneratórios previstos na Constituição Federal (art. 29, VI e VII e art. 29 – A, §1°) e a LRF (art. 16, 17 e 20, inciso III, “a”).

(Consulta. Processo [TC/011147/2018](#) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 1.189/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 134/18](#))

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal. Descumprimento dos limites de despesa. Percentual irrisório.CÂMARA MUNICIPAL.
DESCUMPRIMENTO. LIMITE
LEGAL. PERCENTUAL IRRISÓRIO.
INSUFICIENTE.

1. Descumprimento do limite legal pela Câmara

Municipal contrariando o artigo 29-A da CF. Percentual ultrapassa somente 0,02%, correspondendo a R\$ 1.422,87 num universo de R\$ 498.000,00, não sendo razoável e nem com gravidade suficiente para rejeição das contas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003070/2016](#) – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Redatora: Cons.^a Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão por maioria. Acórdão nº 1157/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 140/18](#))

CONTABILIDADE

Contabilidade. Restos a pagar sem comprovação financeira.

DESPESA. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO.

1. Não estando no período proibitivo, não há que se falar em irregularidade, sendo a rubrica “restos a pagar” prestada à inscrição que foi feita, razão por que não considero a falha (considerando a síntese da LRF) em questão suficiente para a rejeição de contas.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005402/2015](#) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1.073/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 125/18](#))

Contabilidade. Elemento de despesa. Pagamento de enfermeiros, médicos plantonista e outros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOAL. CLASSIFICAÇÃO INCORRETA.

1. Pagamentos de enfermeiros, médicos plantonista e outros foram classificados erroneamente como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 33.90.36, as quais deveriam ter sido classificadas em vencimentos ou vantagens fixas (31.90.11).

(Prestação de Contas. Processo [TC/003098/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 926/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 121/18](#))

CONTRATO**Contrato. Contrato de adesão. Serviço público monopolista.**

CONSULTA. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULAS EXORBITANTES. SERVIÇO PÚBLICO MONOPOLISTA. TEMPO INDEFINIDO. FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE.

1. A administração ao contratar empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos monopolistas, deverá firmar com esta a modalidade do CONTRATO DE ADESÃO. No qual irá aderir às condições preestabelecidas pela empresa contratada.

2. Os contratos firmados entre a administração pública e empresas concessionárias de serviços públicos, não precisam constar as cláusulas necessárias aos contratos administrativos de modo geral, como por exemplo, as cláusulas exorbitantes, prevalecendo as condições dispostas pela contratante.

3. Assim, nos termos da Orientação Normativa da AGU nº 36/2011, poderá a administração pública (art. 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993) celebrar contratos com empresas concessionárias de serviço público monopolista por tempo indefinido, desde que justifique a adoção do tempo indeterminado e que comprove, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. Cabe ressaltar, que nessa modalidade de contratação, caso a contratante observe irregularidades na execução do contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora.

4. Quando a Administração firmar contratos na qualidade de usuária de serviço público monopolista, ou seja, contrato de Adesão, a aplicação da Lei nº 8.666/93 ocorrerá subsidiariamente, portanto, predominando as normas específicas relativas ao objeto.

5. Os contratos celebrados com empresas concessionárias de serviços públicos monopolizados deverão ser antecedidos por procedimento formal de dispensa ou inexigibilidade.

(Consulta. Processo [TC/006534/2018](#) – Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 1197/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 136/18](#))

Contrato. Publicação de termo aditivo.

AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÕES. TERMOS ADITIVOS.

1. Ausência de publicações dos termos aditivos, pela documentação encaminhada observa-se que todas as publicações referentes ao contrato em análise foram realizadas fora do prazo disposto na lei de licitações. Não ficou comprovada a publicação do extrato do referido contrato.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003037/2016](#) – Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 1118/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 133/18](#))

EDUCAÇÃO**Educação. FUNDEF. Honorários advocatícios.**

PRECATÓRIOS DO FUNDEF. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELO TCE-PI. DESBLOQUEIO PARCIAL DOS RECURSOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ADVOGADO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. Demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos pelo TCE-PI, como elaboração do Plano de Aplicação e abertura de contas específicas, possibilita-se o desbloqueio dos recursos do FUNDEF.

2. O gestor deve abster-se de realizar o pagamento de honorários advocatícios com recursos oriundos do FUNDEF, em razão da destinação exclusiva destes recursos em ações com educação, consoante artigo 60 do ADCT e Lei nº 11.494/2007, devendo-se instaurar Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade decorrente de contratação irregular.

(Representação. Processo [TC/014695/2017](#) – Relator: Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 1.133/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 129/18](#))

LICITAÇÃO**Licitação. Inexigibilidade. Contratação de escritório de advocacia.**

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

1. A contratação de serviços advocatícios através de procedimento de inexigibilidade é possível, preponderando-se a liberdade de escolha do gestor. Tal liberdade não é absoluta, visto que encontra limites na lei.

2. Os recursos vinculados do FUNDEF não podem ser utilizados para o pagamento de honorários contratuais, visto que estes possuem finalidade específica para a educação.

(Denúncia. Processo [TC/020147/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 934/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 130/18](#))

Licitação. Inexigibilidade. Comprovação de exclusividade.

DENÚNCIA: IRREGULARIDADE EM
DECRETO EMERGENCIAL E EM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. Demonstra-se irregular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 25, inciso I, Lei n° 8.666/93, quando não restar devidamente comprovada a exclusividade do fornecedor.

(Representação. Processo [TC/003229/2017](#) – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão n° 1.081/2018 publicado no [DOE/TCE-PI ° 132/18](#))

Licitação. Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do órgão.

CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CUJOS SÓCIOS SÃO SERVIDORES EFETIVOS DO ÓRGÃO. IRREGULARIDADE.

1. Contratação de empresas cujos sócios são servidores efetivos do órgão é vedado pelo art. 9 ° da Lei n° 8.666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003124/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão n° 1.138/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 128/18](#))

PESSOAL**Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Carga horária de 100 horas semanais.**

DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

1. É ilegal o acúmulo de cargos e funções públicas fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI, da CF/88.
2. Não há que se falar em compatibilidade de horário, quando comprovado nos autos que o denunciado possuía contratos que totalizavam carga horária de 100 horas semanais, em 2013.
3. Restou comprovado ainda que o denunciado possuía dois vínculos com a mesma matrícula, recebendo em 2013 cinquenta (50) pagamentos em folha e em 2014 vinte e três pagamentos.

(Denúncia. Processo [TC/001920/2014](#) – Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão n° 1.203/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 137/18](#))

Pessoal. Descumprimento de índice. Exclusão dos recursos do Governo Federal para programas de saúde e dos gastos com profissionais de saúde.

DESPESA. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. REGULARIDADE.

1. Por meio da Decisão n° 889/14, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí decidiu não reprovar as Contas de Governo quando descumprido o índice de pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na LRF, caso fosse demonstrado cabalmente pelo gestor que o índice em tela foi cumprido com a exclusão dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o custeio dos programas com a saúde da apuração da Receita Corrente Líquida e com a retirada dos gastos com os profissionais de saúde custeados por programas federais da despesa de pessoal, desde que observados alguns requisitos.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005402/2015](#) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio n° 092/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 125/18](#))

PREVIDÊNCIA**Previdência. Omissão do Gestor. Medidas para amenizar insolvência futura de Regime Próprio.**

FMPS. CONDUTA OMISSA. MEDIDAS. AMENIZAR INSOLVÊNCIA FUTURA.

1. Conduta omissa do gestor, que não comprovou a esse TCE que diante de tal situação grave, não procurou de forma ativa e proativa adotar medidas junto à prefeita para amenizar a condição de uma suposta insolvência futura deste Regime Próprio.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003037/2016](#) – Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão n° 1119/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 133/18](#))

PROCESSUAL**Processual. Competência do Tribunal de Contas. Impossibilidade de análise de veto do executivo acerca de projeto de lei.**

PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA

PRIVATIVA DOS PODERES E ÓRGÃO FIXADOS CONSTITUCIONALMENTE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Os Poderes Executivo e Judiciário possuem competência privativa para legislar acerca da seleção de seu pessoal.
2. O Tribunal de Contas, segundo o art.2º de sua Lei Orgânica, não tem competência para analisar o veto do Executivo acerca de projeto de lei.
3. Inviabilidade da solicitação do denunciante (Instauração de auditorias).

(Denúncia. Processo [TC/021663/2017](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.022/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 123/18](#))

Processual. Competência do Tribunal de Contas. Ausência de recolhimento previdenciário. Gerenciamento dos recursos públicos. Tipificação de Crime. Poder Judiciário.

DENÚNCIA. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO CRIMINAL. COMPETÊNCIA PODER JUDICIÁRIO. GESTÃO. DILIGÊNCIA. RECURSOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O não recolhimento de tributos previdenciários possibilita a tipificação de crime, cabendo o julgamento pelo Poder Judiciário. Compete, entretanto, ao Tribunal de Contas analisar e julgar a diligência do gestor na condução e gerenciamento dos recursos públicos.

(Denúncia. Processo [TC/015183/2014](#) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 1069/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 126/18](#))

Processual. Pedido de Revisão. Cabimento.

PEDIDO DE REVISÃO REF. A RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS). EXERCÍCIO DE 2010. EXISTÊNCIA DE DÉFICIT DE ARRECAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAR O TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES

POR ENTE MUNICIPAL. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEITAS FORA DO PRAZO SEM A APLICAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS. DIVERGÊNCIA E INCOMPATIBILIDADE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO (R\$ 12.000,00). INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO BALANÇO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NA APURAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.

1. O recorrente fundamentou a admissibilidade recursal alegando superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, e ainda, a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado os acórdãos recorridos, no entanto, não apontou onde e quais seriam os tais documentos que poderiam ensejar a alteração da decisão recorrida.

2. Deveras, o requerente apenas fez menção genérica das provas que poderiam influenciar na análise meritória deste recurso. Além disso, ao verificar os processos de prestação de contas e o recurso de reconsideração, verifica-se que em todos eles o recorrente se valeu das mesmas justificativas.

3. A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário, bem assim que era da obrigação do proponente demonstrar, em preliminar, os requisitos de admissibilidade, segundo as hipóteses previstas, bem como reproduzir todos os documentos necessários à sua propositura.

(Pedido de Revisão. Processo [TC/010006/2018](#) – Relatora: Cons.ª Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.058/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 101/18](#))

Processual. Citação em endereço incorreto.

PROCESSUAL. CITAÇÃO EM ENDEREÇO INCORRETO. NULIDADE DA CITAÇÃO.

1. Comprovado o prejuízo no envio de citação para endereço incorreto do gestor, este poderá requerer sua nulidade.

(Auditoria Concomitante. Processo [TC/026675/2017](#))

– Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão n° 1.101-A/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 122/18](#))

RECEITA

Receita. Déficit na receita total arrecadada. Não aplicação de multa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉFICIT NA RECEITA TOTAL ARRECADADA. REPERCUSSÃO PARCIALMENTE NEGATIVA. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A ocorrência de déficit na receita total arrecadada (única falha constatada na análise da prestação de contas) enseja em repercussão parcialmente negativa no julgamento. No entanto, tal irregularidade não é fator essencial para aplicação de multa.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005462/2015](#) – Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão n° 1135/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 128/18](#))

SAÚDE

Saúde. Empenhamento de despesas estranhas à ação saúde. Gastos com transporte de paciente.

DESPESA. EMPENHAMENTO DE DESPESAS ESTRANHAS À AÇÃO SAÚDE. IRREGULARIDADE.

1. Mesmo que a natureza da falha seja moderada, os gastos inerentes aos transportes de paciente para tratamento devem ser suportados pelo FMAS, em rubrica própria da assistência social. Já que a despesa com ações de saúde não contempla o serviço de transporte realizado em veículos de terceiros.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002979/2016](#) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão n° 1.111/18 publicado no [DOE/TCE-PI ° 124/18](#))